



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

RESPOSTA AO 1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023

PROTOCOLO Nº. 18790/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 126/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar ampliação na Unidade Básica de Saúde Santa Maria.

Em cumprimento ao item 03 do edital, esta Comissão vem, por meio deste, apresentar resposta ao 1º pedido de esclarecimento ao edital do Tomada De Preços Nº. 005/2023, solicitado por CONSTRUTORA RESOLUÇÃO LTDA, via e-mail em 13 de julho de 2023.

Reportando-me ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:

1 - Do Pedido:

No item 5 ele aponta que deverá ser comprovado os índices abaixo. Com valor mínimo de 1. No item 4 ele aponta índice de solvência menor ou igual a 1. Podem confirmar o que é válido?

Em relação ao Acervo / Qualificação técnica: Pedem execução de obra semelhante ou superior solicitadas no item 4.1. Só que não localizei o item 4.1. Qual seria a metragem e o serviço? E em qual documento consta?

Outra questão é se podemos realizar o cadastramento da empresa com o envio dos documentos por E-mail para obtermos o certificado de registro cadastral? Se não for possível, podemos deixar para providenciar esse registro após a conclusão do certame?



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

2 - Das análises

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde solicitante e a responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos, que são de seu conhecimento técnico, feitos em esclarecimento com relação ao pedido, emitidos por empresa e profissional independente, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo sob o nº 43940/2023, nos seguintes termos:



PARECER TÉCNICO

Ref.: Atendimento aos apontamentos referentes às exigências técnicas.

Como técnico responsável pelos projetos, e analista das obras providas de recursos externos, manifesto relevância ao pedido e aos apontamentos indicados neste parecer.

Considerando a **capacidade técnica-profissional** a Lei n. 8.666/93, Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Considera-se indispensável:

- Deverá ser exigido **registro do licitante** no CREA ou CAU (empresa), em dia com as obrigações.
- Deverá ser exigido **registro** no CREA ou CAU, **do responsável técnico da empresa** sendo legalmente registrado no quadro de funcionário da mesma, em dia com as obrigações.
- Deverá ser exigido **atestado** de capacidade técnica **com acervo** no CREA ou CAU dos serviços executados do **profissional**, que contenha os serviços predominantes do objeto do edital, neste caso obra de saúde.
- Deverá ser exigido **atestado** registrado no CREA ou CAU, da execução de no mínimo de 50% no mesmo local, não aceitando fracionamento dessa área em locais diferentes.

Conforme Acórdão nº 3.070/2013 do TCU e Acórdão nº 534/2016 – Plenário, o Tribunal de Contas da União voltou a decidir **ser lícito** a Administração exigir quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional.

Justifica-se a solicitação, para que seja evidenciada que a exigência de construir edificações em área da saúde, é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame, assim embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, destaca-se e afirma-se por este servidor, que os profissionais qualificados são determinantes para o desempenho e finalização do objeto contratado, sem prejuízo ao erário, e evita-se aditivos por inexperiência devido a especificidade da edificação.

Este técnico está à disposição para quais quer esclarecimentos, e aguarda a Administração deste Município se pronunciar a respeito de qualquer objeção dos apontamentos.

Fazenda Rio Grande, 17 de julho de 2023.


Eng Civil Sandro Teixeira Ribeiro
Crea 98.087/D – Mat. nº 350.888



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Tendo em vista que o Contador responsável parte técnica contábil, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ele analisar e responder os questionamentos, que são de seu conhecimento técnico, feitos em esclarecimento com relação ao pedido, emitidos por empresa, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo sob o nº 43940/2023, nos seguintes termos:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 17/07/2023

Dados Processo:

Número do Processo: 000043940/2023

Número Único: 0VL.TJO.52K-41

Requerente: Divisão de Compras e Licitação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 14/07/2023 8:52 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:

Informo que no Edital do Processo Licitatório em questão o requisito para o resultado da fórmula do Índice de Solvencia Geral saiu de maneira incorreta sendo que o índice comumente aceito pelo município é um resultado = ou maior que 1.

Data Parecer: 17/07/2023 3:21 PM

MAURO ANTONIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

3 - Das Respostas:

No item 5 ele aponta que deverá ser comprovado os índices abaixo. Com valor mínimo de 1. No item 4 ele aponta índice de solvência menor ou igual a 1. Podem confirmar o que é válido?

Resposta: Conforme análise realizada pelo técnico contábil através do documento registrado sob o protocolo sob o nº 43940/2023.

Em relação ao Acervo / Qualificação técnica: Pedem execução de obra semelhante ou superior solicitadas no item 4.1. Só que não localizei o item 4.1. Qual seria a metragem e o serviço? E em qual documento consta?

Respostas: Conforme análise realizada pela Secretaria solicitante através do documento registrado sob o protocolo sob o nº 43940/2023.

Outra questão é se podemos realizar o cadastramento da empresa com o envio dos documentos por E-mail para obtermos o certificado de registro cadastral? Se não for possível, podemos deixar para providenciar esse registro após a conclusão do certame?

Resposta:

Conforme disposto em edital os documentos necessários para realização do Cadastramento de Fornecedores estão elencados no Anexo XII.

O licitante interessado pode se cadastrar presencialmente, via correio ou eletronicamente via e-mail (licitacoesfazendariogrande@hotmail.com).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

1 – Objetivo do Cadastro: **para participar das licitações, faz-se necessário que os dados das Empresas constem no banco de dados, através do sistema Licitações e Contratos, o cadastro prévio agiliza o credenciamento das empresas no momento do certame licitatório e mantém as informações de contato para futuras consultas e contratações;**

2 - Os documentos poderão ser enviados através do e-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com ou via correio no endereço: Rua Jacarandá, nº 300, Nações – FAZENDA RIO GRANDE – PR;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

3 - Efetuar o cadastro (preferencialmente) com 3 (três) dias de antecedência à licitação pretendida, pois caso falte algum documento, haverá tempo hábil para que a Empresa providencie;

4 – Após a realização do Cadastro, a Comissão de Cadastramento informará a Empresa via e-mail que o mesmo já está disponível para retirada no Departamento de Compras;

5 - O Certificado de Registro Cadastral deverá ser retirado no DEPARTAMENTO DE COMPRAS na sede da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação do documento ORIGINAL do Contrato Social ou equivalente. O documento poderá ser retirado no dia da licitação pretendida, com antecedência mínima de 30 minutos.

6 – Receberão o Certificado de Registro Cadastral, somente as Empresas que se cadastrarem no Departamento de Compras.

Considerando que não houve modificações no conteúdo das Propostas de Preço bem como nos documentos de Habilitação, com fulcro no Art. 21, §4º, da Lei Federal 8.666/93, mantenho a data do certame sem alteração.

Esclarecidos os fatos, dê ciência ao solicitante através de e-mail, bem como, dando-se ciência aos interessados, publicação deste junto ao edital da licitação em epígrafe no site <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/tomada-de-precos>.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de julho de 2023.

Geovana Maria Cordeiro
Diretora de Compras e Licitações